

Descrição da Imagem do Cabeçalho: Retângulo dividido em três seções diagonais nas cores azul, amarelo e verde. Ao centro, a cor amarela possui transparência e apresenta, ao fundo, foto aérea do prédio do TRE-PB. À esquerda, consta a expressão "Informativo TRE-PB". No canto superior direito, num fundo branco, um círculo azul, com 27 estrelas em seu interior, um quadrado amarelo cortado na diagonal inferior por triângulo verde, representam a logomarca da Justiça Eleitoral.

Jurisprudência

- **TRE-PB mantém multa por uso de deepfake em propagandap.1 eleitoral.** p.1
- **TRE-PB nega cassação de diploma por alteração da quitação eleitoral após eleições.** p.2
- **Denúncia anônima corroborada por diligências autoriza abordagem policial, decide TRE-PB** .p.3

Outras Notícias

- Lei Complementar 219 concede anistia eleitoral para improbidade administrativa. p.6
- Improbidade e relógio processual: prescrição intercorrente na ADI 7.236. p.6
- O novo marco do fato superveniente na Justiça Eleitoral. p.6

Jurisprudência

TRE-PB mantém multa por uso de deepfake em propaganda eleitoral



Descrição da Imagem:

A imagem de fundo cinza, mostra um homem de paletó usando uma máscara de cor roxa com feição triste, ao lado de um maço de dinheiro alado "fugindo" dele.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba manteve, por unanimidade, a multa de R\$ 6.500,00 aplicada a candidata por divulgar vídeo manipulado com uso de inteligência artificial durante as Eleições de 2024. O material, publicado em rede social, simulava anúncio de apoio mediante manipulação da imagem e voz de jornalista de noticiário nacional, visando induzir o eleitor a erro quanto ao apoio de figura pública. A Corte entendeu que a ausência de rotulagem sobre o uso de IA na propaganda eleitoral viola o dever de transparência previsto no art. 9º-C da Resolução TSE nº 23.610/2019 e configura propaganda irregular. A Corte também reafirmou que a multa do art. 57-D da Lei nº 9.504/1997 é cabível em casos de desinformação digital, ainda que não envolva anonimato. Destacou, ademais, que a responsabilidade pela propaganda ilícita independe da comprovação de dolo.

RECURSO ELEITORAL – 0600301-76.2024.6.15.0050 - Pocinhos - PARAÍBA



Inteiro Teor:

(RE nº 0600301-76.2024.6.15.0050)



Plenário Virtual

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

TRE-PB nega cassação de diploma por alteração da quitação eleitoral após eleições



Descrição da Imagem:

A imagem de fundo bege, mostra um círculo preto que no centro há a representação de um diploma, do lado inferior direito em menor escala um ícone verde, simbolizando a manutenção da diplomação e ao fundo uma imagem translúcida de um "joinha".

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, por unanimidade, julgou improcedente o pedido de cassação do diploma de vereadora eleita no município de São Bento nas Eleições de 2024, cujo registro de candidatura havia sido viabilizado por decisão liminar que assegurava a quitação eleitoral, depois revogada em momento posterior ao pleito. O recorrente alegava ausência de condição de elegibilidade por contas de campanha não prestadas em eleição anterior. Prevaleceu o entendimento de que a alteração superveniente da situação de quitação após a data da eleição não autoriza a cassação do diploma, pois, conforme precedentes do STF e TSE, para as Eleições 2024 a data do primeiro turno é o marco temporal para aferição de fatos que possam causar alteração na elegibilidade dos candidatos.

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA – 0600377-56.2024.6.15.0000 - São Bento - PARAÍBA



Inteiro Teor:

(RE nº0600377-56.2024.6.15.0000)



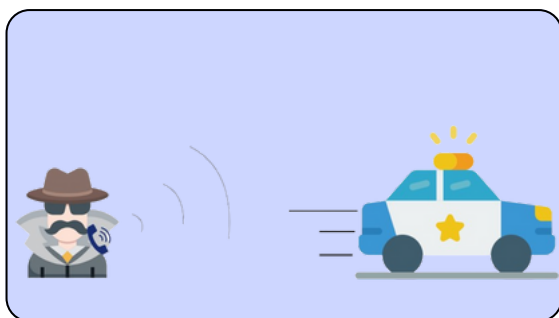
Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Jurisprudência

Denúncia anônima corroborada por diligências autoriza abordagem policial, decide TRE-PB

**Descrição da Imagem:**

A imagem de fundo azul claro, mostra à esquerda um sujeito misterioso com chapéu, óculos escuros e um bigode extravagante, próximo a ele está o ícone de um telefone que aparenta estar em ligação emitindo som, à direita um carro de polícia está em alerta indo a algum lugar.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) decidiu, por unanimidade, negar provimento a recurso em sentido estrito interposto contra decisão que havia denegado habeas corpus impetrado para trancar inquérito policial instaurado com base em denúncia anônima.

A Corte concluiu que a denúncia anônima, quando corroborada por diligências e elementos objetivos obtidos pela polícia, é suficiente para justificar a abordagem e a busca veicular.

O Tribunal também afastou a alegação de violação ao art. 236 do Código Eleitoral - que veda prisões de eleitores nos dias próximos ao pleito -, destacando que a norma não constitui salvo-conduto para ilícitos, sendo cabível a intervenção policial quando há indícios de crimes eleitorais em andamento.

O inquérito policial apura supostos crimes de corrupção eleitoral (art. 299 do Código Eleitoral), falsidade ideológica eleitoral (art. 350 do Código Eleitoral) e lavagem de dinheiro (Lei nº 9.613/1998). Para o colegiado, o trancamento da investigação pela via do habeas corpus é medida excepcional, restrita a hipóteses de atipicidade manifesta, incidência de causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios mínimos, o que não se verificou no caso.

Por fim, foi mantida a apreensão de R\$ 300 mil em espécie e de um aparelho celular, considerados elementos relevantes para o prosseguimento das apurações.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - 0600004-03.2025.6.15.0578 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA



Inteiro Teor:

(RE nº0600004-03.2025.6.15.0578)



Sessão de Julgamento

[Jurisprudência do TSE sobre o tema](#)

[Ir ao Sumário](#)

Provimentos - CGE 2025

Provimentos - CGE	Ementa/Assunto
<u>PROVIMENTO CGE Nº 4, DE 5 DE JUNHO DE 2025</u>	Disciplina o registro da prescrição de multas administrativo-eleitorais no cadastro.
<u>PROVIMENTO CGE Nº 3, DE 5 DE JUNHO DE 2025</u>	Dispõe sobre a possibilidade de atendimento individual fora das instalações da Justiça Eleitoral diante de circunstâncias específicas que o recomendem, em observância ao que dispõe os arts. 14, 15 e 46 da Res.-TSE nº 23.659, de 26 de outubro de 2021.
<u>PROVIMENTO CGE Nº 2, DE 5 DE JUNHO DE 2025</u>	Disciplina o fluxo das cartas precatórias no âmbito do primeiro grau de jurisdição da Justiça Eleitoral.
<u>PROVIMENTO CGE Nº 1, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025</u>	Define orientações para a execução dos procedimentos relativos ao cancelamento de inscrições e à regularização de situação das eleitoras e dos eleitores que deixaram de votar nas três últimas eleições.

[Ir ao Sumário](#)

Resoluções TSE - 2025

Resolução	Ementa/Assunto
<u>RESOLUÇÃO Nº 23.746, DE 11 DE MARÇO DE 2025</u>	Altera a Resolução n. 23.517, de 4 de abril de 2017, para incluir a promoção de mulheres nos cargos de magistradas e magistrados dos Tribunais Regionais Eleitorais providos por advogadas e advogados e dá outras providências.

[Ir ao Sumário](#)

Outras Notícias



[Lei Complementar 219 concede anistia eleitoral para improbidade administrativa](#)

Descrição da Imagem: Foto de um livro jurídico aberto mostrando duas páginas sobre improbidade administrativa. Na página direita, destaca-se o título "Capítulo II - Dos Atos de Improbidade Administrativa" e a "Seção I" sobre enriquecimento ilícito. Os artigos 2º e 9º aparecem em vermelho.



[Improbidade e relógio processual: prescrição intercorrente na ADI 7.236](#)

Descrição da Imagem: Fotografia em close de um martelo de madeira sendo erguido por uma mão. O martelo é de madeira polida em tom marrom-avermelhado, posicionado acima de sua base circular também de madeira. Ao fundo, desfocado, vê-se uma pessoa vestida com toga preta e documentos sobre uma mesa de madeira.



[O novo marco do fato superveniente na Justiça Eleitoral](#)

Descrição da Imagem: Vista externa do prédio do Tribunal Superior Eleitoral em Brasília. A construção apresenta arquitetura moderna com dois blocos principais em formato geométrico angular, revestidos de material escuro. Na parte inferior, há duas cúpulas brancas arredondadas que contrastam com as linhas retas do edifício. Na entrada, visualiza-se o letreiro "ELEIÇÕES" e o logotipo da Justiça Eleitoral. O céu está nublado, criando um fundo cinza que realça a estrutura. A edificação é característica da arquitetura modernista de Brasília.

[Ir ao Sumário](#)

Conheça Também



[CÓDIGO](#)

[LEGISLAÇÃO](#)



[REGIMENTO INTERNO](#)



[CASOS ELEITORAIS CÉLEBRES](#)



[DICIONÁRIO DE DIREITO ELEITORAL](#)

Ficha Técnica

©2025 Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Sede: Av. Princesa Isabel, 201 - Tambiá -
João Pessoa/PB - CEP 58020-528
Telefone: (83) 3512-1200

Presidente
Desembargador Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

Diretora-Geral
Alexandra Maria Soares Cordeiro

Secretário Judiciária e da Informação
Marinaldo Gonçalves de Melo Júnior

Coordenador de Gestão da Informação
Wellington da Silva Alves

Atualização, anotações e revisão
Wellington da Silva Alves
Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)
Felipe da Silva Brito
Milena Gadelha Carvalho Nogueira
Lucas dos Santos Carvalho
Rosane Moreira Peixoto

Seção de Apoio à Gestão da Informação (Seagi/CGI/SJI)

Diagramação
Pedro Gabriel Lima e Silva

Padronização e conferência de editoração
Wellington da Silva Alves
Coordenadoria de Gestão da Informação (CGI)

Envie sugestões, elogios, críticas e observações para cgi@tre-pb.jus.br